* alterada pela Lei 125/94 e 126/94

LEI No. 659, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar parte do transporte escolar noturno, para estudantes do 3o grau e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 50% o valor mensal com despesas de transporte a estudantes matriculados no 3o. grau, curso noturno, em faculdades da região.
PARÁGRAFO 1o:- Entende-se por Faculdades da Região, as instaladas nos municípios compreendidos num raio de 120 kilômetros de nossa cidade.
PARÁGRAFO 2o.:- O subsídio aludido neste artigo serão pagos a partir do início das aulas, no mês de fevereiro até 30 de junho e no seu reinício a partir de 1o de Agosto até 30 de novembro de cada exercício.
PARÁGRAFO 3o.:-Para fazer juz a este benefício, o interessado deverá ter residência fixa em nossa cidade e cadastrar-se no Departamento de Educaçãoa, devendo este órgão, juntamente com o Departamento de Promoção Social, proceder a tiragem necessária para ver da necessidade ou não da concessão do mesmo.
ARTIGO 2o. :- No início de cada ano letivo será elaborada uma lista/mapa, relacionando-se o nome do estudante, o nome da Faculdade e sua localização, o ano de seu curso e, outros ítens que possam vir a ser necessários para melhor controle e execução da presente lei.
ARTIGO 3o.:- No final de cada ano letivo, os estudantes beneficiados com a presente Lei, deverão encaminhar ao Departamento da Prefeitura que for designado para controle, declaração da Faculdade que estiver matriculado, atestando sua promoção para o ano seguinte.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Caso o estudante não seja promovido, o mesmo perderá o benefício da presente Lei, no ano em que for considerado com repetente, salvo motivo de enfermidade pessoal ou familiar, devidamente comprovada.
ARTIGO 4o.:- Cessará automaticamente o pagamento referente ao estudante que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso a que estiver matriculado.
ARTIGO 5o. :- Entre os estudantes matriculados em Faculdades do mesmo Município, conforme estabelece o parágrafo 1o. do artigo 1o., serão eleitos ou nomeados 2 (dois) representantes ou procuradores, doravante responsáveis pelo recebimento junto à Prefeitura, do benefício

referido nesta Lei, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal da contratada prestadora de serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Entre a Municipalidade, prestadora de serviços e estudantes, estes, através de seus representantes ou procuradores, será elaborado um contrato que regulamentará as condições do transporte, reajustes de preços e afins.
ARTIGO 6o.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros, que será estabelecido em Decreto, destinados a custear as despesas que advirão desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Os créditos autorizados neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1.964.
ARTIGO 7o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 660, DE 05 DE MAIO DE 1.992

Denomina-se Rua Joaquim José dos Santos a Estrada Municipal com " demanda à Fazenda Fortaleza"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-